



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 886, DE 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Cria a Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer de Silvânia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer, com personalidade jurídica própria, sede e foro neste município de Silvânia, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativa de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no Art. 2º.

Art. 2º - Compete à Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer de Silvânia:

- a) - Formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;
- b) - articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais e desportivos;
- c) - estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- d) - promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;
- e) - promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- q) - formular a política desportiva do Município, incentivando e patrocinando atividades desportivas, visando um maior acesso da população ao desporto;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

8/5

- r) - estimular e promover torneios, campeonatos, cursos e todas as demais atividades ligadas à atividade desportiva do Município;
s) - manter atividades de iniciação esportiva.

Art. 3º - A Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer será administrada pelo PALAS - Sociedade Cultural Silvaniense o qual estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito Municipal a partir de uma lista tríplice apresentada pelo PALAS.

Art. 4º - Os membros do PALAS não serão remunerados. Apenas o será o Diretor-Presidente.

Art. 5º - Fica adotado para o pessoal da Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer o regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - A Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer só poderá ser extinta por força da Lei, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município de Silvânia.

Art. 7º - Constitui recursos da Fundação:

- a) - dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer;
b) - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;
c) - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por doravivos ou transferências de bens;
d) - doações e legados;
e) - todos os provenientes de suas próprias



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

8/5

atividades;

f) - os que lhe advierem em decorrência da aplicação da Lei 7.505, de 02 de julho de 1986.

Art. 8º - A Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia pelas formas de direito, desde que autorizado por lei Municipal.

Art. 9º - A Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município na forma estabelecida no seu Regimento e no seu Estatuto até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público, na forma estabelecida em Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais destinados a atender as despesas com a criação, implantação e manutenção da Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 11 - O Estatuto da Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer bem como sua reforma, será aprovado por decreto municipal conforme projeto apresentado pelo PALAS.

Parágrafo Único - Poderá constar do Estatuto no nome de fantasia a ser utilizado pela Fundação.

Art. 12 - Fica facultado à Fundação de Arte, Cultura, Desporto e Lazer a manutenção de instituição de ensino, inclusive superior.

Art. 13 - Os créditos autorizados no Art. 10, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO E CULTURA
070.0842188.02
070.0842188.01
070.0846224.04
070.0846224.03
070.0846228.06



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

05/05

070.0846228.05

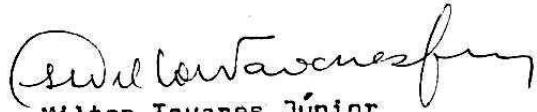
070.0848247.12

070.0848247.07

Art. 14 - Os seguintes serviços e dependências do Município passam a pertencer à Fundação, sem prejuízo dos que possam vir a ser incorporados ou criados: Casa da Cultura, Biblioteca Municipal, Atenas Clube, CESSI, Jornal O Silvaniense, Banda de Música e Cinema.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, 20 de setembro
de 1988.


Milton Tavares Júnior
-prefeito-